

NÃO INCIDÊNCIA DO FATOR ACIDENTÁRIO DE PREVENÇÃO (FAP) SOBRE O RISCO AMBIENTAL DO TRABALHO (ALÍQUOTA COLETIVA - 1% ATÉ 3%)

RAZÕES JURÍDICAS: O Fator Acidentário de Prevenção (FAP), art. 10 da Lei 10.666/03, é o multiplicador que incide sobre as alíquotas que financiam o Seguro Acidente de Trabalho (SAT/RAT), estas oscilantes de 1% até 3% sobre a folha de pagamento da empresa, podendo reduzi-las em até 50% (cinquenta por cento) ou, ainda, majorá-las em até 100% (cem por cento), com base no desempenho da pessoa jurídica em reflexo aos seguintes quesitos: i) frequência; ii) gravidade; e iii) custo.

A referida sistemática de apuração do FAP provém de uma metodologia determinada pelo Conselho Nacional da Previdência Social (Poder Executivo), que, por sua vez, utiliza-se de critérios inconstitucionais e ilidimos para exigir das empresas a incidência deste multiplicador sobre a alíquota do RAT, visto que confronta normas basilares contidas no cerne da Constituição Federal (art. 150, inciso I) e o da reserva legal, atribuído pelo Código Tributário Nacional (art. 97, inciso IV).

ENTENDIMENTO JURISPRUDENCIAL: Por essas razões, o Tribunal Regional Federal da 4ª Região já se manifestou recepcionando o entendimento (Ação Ordinária n. 2009.72.00.013653-9/SC), determinando que a Receita Federal suspenda a aplicação do FAP às alíquotas do RAT, de modo a restaurarse a aplicabilidade do art. 22, II, da Lei n. 8.212/91 conforme sua extensão original, nos termos da fundamentação.